



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA  
**GABINETE DO DEPUTADO CAPITÃO TADEU FERNANDES**

Emenda nº. 02 ao Projeto de Lei nº. 17.659/2008.

O art. 4º do Projeto de Lei nº. 17.659/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Após 12 (doze) meses, contados da publicação desta lei, o exercício de atribuições de caráter administrativo por policiais militares, somente será admitido nas hipóteses e quantitativos previstos em regulamento próprio.

### **JUSTIFICATIVA**

Propomos a exclusão da expressão praças, no art. 4º de referido Projeto de Lei, para que não haja discriminação contra estes.

Na verdade, a regulamentação das atividades administrativas na Polícia Militar devem atingir todos os policiais militares.

É óbvio, contudo, que as atividades de comando, chefia, assessoria técnica, planejamento, suporte técnico especializado e outras atividades de caráter estritamente confidencial, devem ser exercidas por policiais militares, seja oficial ou praça. Por isso a lei não pode restringir os praças.

Caberá ao regulamento estabelecer os critérios para as atividades administrativas, desde que sejam justos, não discriminatórios e vise o bom desempenho das atividades administrativas e operacionais.

Sala das Sessões, / /2008

**Capitão Tadeu Fernandes**  
Deputado Estadual - Líder do PSB  
Presidente da Sub Comissão de Segurança Pública e Defesa Civil



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA  
**GABINETE DO DEPUTADO CAPITÃO TADEU FERNANDES**

**Emenda nº. 03 ao Projeto de Lei nº. 17.659/2008.**

Altera o art. 5º do Projeto de Lei nº 17.659/2008, que passa a ter o seguinte texto:

“Fica permitido o exercício de atribuições de caráter exclusivamente administrativo por servidores civis no âmbito da Polícia Militar, na forma prevista em regulamento próprio, sem integrarem os quadros da organização, desde que em atividades que não comprometam a segurança das informações de interesse estratégico da Polícia Militar”.

**JUSTIFICATIVA**

A presença de servidores civis na administração da Polícia Militar deve ser no sentido de colaborar, mas de forma que nunca comprometa a segurança das atividades estratégicas da corporação.

Sala das Sessões, / /2008

**Capitão Tadeu Fernandes**  
Deputado Estadual - Líder do PSB  
Presidente da Sub Comissão de Segurança Pública e Defesa Civil



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA  
**GABINETE DO DEPUTADO CAPITÃO TADEU FERNANDES**

Emenda nº. 15 ao Projeto de Lei nº. 17.659/2008.

Altera o Caput do art. 8º do Projeto de Lei nº 17.659/2008, e acrescenta parágrafo único, ficando com a seguinte redação:

"Art. 8º - Aos praças ingressos na corporação até a data de início de vigência desta lei, que vierem a alcançar a graduação de 1º Sargento e na data da inatividade possuírem 30 (trinta) anos ou mais de serviço, fica assegurado o direito de cálculo dos proventos com base na remuneração integral do posto de 1º Tenente, independente de promoção à graduação de Sub Tenente.

Parágrafo único - Aos praças ingressos na Corporação até a data de início de vigência desta Lei, que, no momento da inatividade, ainda ostentarem a graduação de Soldado de 1ª Classe PM e possuírem 30 (trinta) anos ou mais de serviço, fica assegurado o direito de cálculo dos proventos com base na remuneração integral da graduação de 1º Sargento PM".

### **JUSTIFICATIVA**

O acréscimo no Caput do art. 8º da frase "independente de promoção à graduação Sub Tenente", visa deixar claro na lei a manutenção das regras atuais para quem ingressar na PMBA até 01/JAN/2009.

O acréscimo do parágrafo único visa a resguardar a expectativa de direito dos atuais Soldados da Corporação que, atualmente, ao alcançarem os trinta anos de serviço, serão transferidos para inatividade com proventos calculados segundo a remuneração de 1º Sargento, antes a alteração da escala hierárquica que inseriu a graduação de Cabo imediante superior àquela graduação, estabelecendo norma de transição que possibilita a tranqüila migração entre a escala antiga e a nova estabelecida neste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,     /     /2008

**Capitão Tadeu Fernandes**  
Deputado Estadual - Líder do PSB  
Presidente da Sub Comissão de Segurança Pública e Defesa Civil



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA  
**GABINETE DO DEPUTADO CAPITÃO TADEU FERNANDES**

Emenda nº. 19 ao Projeto de Lei nº. 17.659/2008.

O art. 9º do projeto de Lei nº 17.659/2008 passa a vigorar com o acréscimo de mais um parágrafo:

§2º. Aos soldados e cabos da Polícia Militar que ingressarem na corporação até a entrada em vigor desta lei, fica assegurado o ingresso direto no Curso Especial de Sargento, pelo critério de antiguidade, desde que esteja no bom comportamento e sejam observados os demais requisitos legais.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda visa garantir a manutenção das normas atuais, para os atuais praças. Seria injusto mudar as regras para quem já tem essa expectativa de direito. Se é necessário mudar a lei para dar equilíbrio ao Estado, que o faça para os futuros integrantes da PM, que ainda não têm essa expectativa na carreira e se preserve os atuais integrantes da Polícia Militar.

Sala das Sessões,        /        /2008

**Capitão Tadeu Fernandes**  
Deputado Estadual - Líder do PSB  
Presidente da Sub Comissão de Segurança Pública e Defesa Civil